MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 03

Ofício nº 133

Lapa, 10 de Março de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 014/2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 202 / 2009
Data: 13/03/2009 - 14:17

Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Divida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Confissão de Divida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP.

Art. 2º - Os valores correspondentes do débito com o PASEP, assim como sua origem, serão discriminados no Termo de Confissão de Divida e no contrato de Parcelamento

Art. 3º - Para garantir o respectivo adimplemento das parcelas, será utilizado a Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, debitados em conta corrente do FPM.

Art. 4º - A dotação utilizada para despesas com Parcelamento de Débitos com PASEP, ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
0501 – Gabinete do Secretário
28.843.0000.0.001- Serviços da Divida
4.6.90.71.00.00.00.00.1000 – Principal da Divida Contratual Resgatado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de março de 2009.

Paulo César Piates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para o parcelamento e assinatura do termo de confissão de divida relativo ao PASEP.

A divida refere-se a compensação tributária realizada nos anos de 2003 e 2004, compensação esta não homologada pela Receita Federal do Brasil.

Destarte, tendo em vista a não homologação pela Receita Federal das compensações efetuadas, necessário se faz o pagamento dos valores pagos a menor durante o período de compensação, muito embora os processos ainda estejam em fase de discussão administrativa.

No entanto para que seja aceito o parcelamento, a Receita Federal exige uma garantia de pagamento, que no caso de municípios é uma cota do FPM. Daí a necessidade da autorização legislativa para que seja firmado o parcelamento, podendo o Município oferecer em garantia uma cota do FPM em caso de inadimplemento, o que não ocorrerá certamente.

Na certeza do alto espírito publico que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de março de 2009.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 04

ANTEPROJETO DE LEI Nº 014/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 13/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 17/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 16/03/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 16/03/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia,*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16/03/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR

Em 16/03/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/03/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 03

ANTEPROJETO DE LEI Nº 014/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 13/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 17/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 16/03/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 16/03/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia,*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 17/03/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. João C. Leonardi Filho

Em 17/03/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/03/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : Projeto de Lei nº 014/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Divida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débito do PASEP, e dá outras providencias.

Recebi o projeto em epigrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº 014/2009, protocolado sob nº 202/2009 que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar Termo de Confissão de Divida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débito do PASEP, e da outras providências;

Esta Comissão, analisando o Projeto acima mencionado, solicita ao Executivo que seja informado a esta comissão as seguintes indagações:

- Qual e o valor da divida?
- Qual é a origem da dívida?
- Qual a quantia de parcelas existentes?

Sendo assim solicitamos a Presidência, que seja oficiado o Executivo Municipal com base neste parecer.

ACYR HOFFEMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 14/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Divida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providencias".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise o Projeto de Lei numero 14, de 09 de março de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Divida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providencias.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que a referida divida refere-se a compensação tributária realizada nos anos de 2003 e 2004, compensação esta não homologada pela Receita Federal.

Contudo, para que esta Comissão possa emitir parecer, faz-se necessário que seja oficiado o autor do Projeto, para que o mesmo informe qual é o valor desta divida, como será feito este parcelamento e

qual foi a posição do Tribunal de Contas a respeito disso quando da apresentação da devida prestação de contas.

Após cumpridas estas informações, retornem para parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de março de 2009.

João Carlos Leonardi Filho
Relator

Elio Narlok Wesolowski
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.E. Nº 09

Lapa – Pr., 7 de abril de 2009

Ofício nº 140/2009

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 014/2009

Prezado Prefeito :

Diante de solicitações das Comissões de **Legislação, Justiça e Redação** e de **Economia, Finanças e Fiscalização** no que se refere ao projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências, solicito atenção quanto aos dados contidos nas cópias dos pareceres em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX
Presidente

Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 0049 / 2009
Data: 08/04/09 - 16:45
Nome: Heidi Rieffer
Assessora de Gabinete

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL LAPA - PR

Lapa-Pr. 14 de Abril de 2009.

Oficio nº 214/2009

Assunto: Referente ao Projeto de Lei nº 014/2009

Senhora Presidente:

Conforme solicitação das Comissões de **Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Fiscalização** referente ao projeto de Lei sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Termo de Confissão de Divida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, informamos o seguinte:

1- O valor da divida importa em R$ 742.541,40 (setecentos e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

2- A origem da divida é a compensação tributária do PASEP referente ao período de 2003 e 2004 , não homologada pela Receita Federal. O pedido de compensação foi feito por orientação da Associação dos Municípios do Paraná.

3- O parcelamento foi feito em 60(sessenta) meses e o valor de cada parcela é de R$ 12.375,69(doze mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

4- A respeito da prestação de contas ao Tribunal será informado no exercício de 2008 a inscrição do valor na Divida Fundada.

Na certeza de ter sido repassado as informações necessárias, aproveito o ensejo para renovar meus protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 335 / 2009
Data: 17/04/2009 - 09:23
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.G. Nº

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE **LAPA PREFEITURA MUNICIPAL**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	76.020.452/0001-05
04	CÓDIGO DA RECEITA	2999
05	NÚMERO DA REFERÊNCIA	10980-016.723/2008-53
06	DATA DE VENCIMENTO	17/03/2009
07	VALOR DO PRINCIPAL	5.194,24
08	VALOR DA MULTA	3.895,67
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1025/69	3.285,78
10	VALOR TOTAL	12.375,69
11	**AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE 1 E 2 VIAS)**	

DARF VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/03/2009

A DATA DO CAMPO 02 NÃO DEVE SER ALTERADA, TRATA-SE DE IDENTIFICAÇÃO DE SISTEMA.

OS VALORES CONSTANTES NOS CAMPOS 07, 08, 09 E 10 ESTÃO XPRESSOS EM REAIS.

emitido em 17/03/2009

TESOURARIA

18 MAR 2009

DOC. Nº

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE **LAPA PREFEITURA MUNICIPAL**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	76.020.452/0001-05
04	CÓDIGO DA RECEITA	2999
05	NÚMERO DA REFERÊNCIA	10980-016.723/2008-53
06	DATA DE VENCIMENTO	17/03/2009
07	VALOR DO PRINCIPAL	5.194,24
08	VALOR DA MULTA	3.895,67
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1025/69	3.285,78
10	VALOR TOTAL	12.375,69
11	**AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE 1 E 2 VIAS)**	

DARF VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/03/2009

A DATA DO CAMPO 02 NÃO DEVE SER ALTERADA, TRATA-SE DE IDENTIFICAÇÃO DE SISTEMA.

OS VALORES CONSTANTES NOS CAMPOS 07, 08, 09 E 10 ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS.

emitido em 17/03/2009

TESOURARIA

CONFERE COM ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 12

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14/2009

SÚMULA: autorização do Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débito do PASEP, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresenta à consideração do Plenário parecer sobre o projeto em epígrafe, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma.

O poder executivo municipal busca aprovação do projeto Nº 014/2009, protocolo sobre Nº 202/2009, que visa à devida autorização para o parcelamento e assinatura do termo de confissão de dívida relativo ao PASEP.

A dívida refere-se à compensação tributária do PASEP, referente aos anos de 2003 e 2004, compensação esta não homologada pela Receita Federal do Brasil.

Fazendo-se necessário o pagamento dos valores pagos a menor durante o período de compensação. O seguinte parecer pauta-se no exposto e nos dados fornecidos pelo executivo, como segue:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

1- O valor da divida importa em R$ 742.541,40 (setecentos e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).
2- O parcelamento foi feito em 60 (sessenta) meses e o valor de cada parcela é de R$ 12.375,69 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
3- A respeito da prestação de contas ao Tribunal será informado no exercício de 2008 a inscrição do valor na Divida Fundada.

Entende-se que, para tal parcelamento, a Receita Federal exige uma garantia de pagamento, que no caso do município é uma cota do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), o que justifica a solicitação do executivo.

Destarte o exposto, somos de parecer FAVORÁVEL á aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 17 de março de 2009

ACYR HOFFMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFEMANN
Membro

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Ofício nº236/2009 Lapa/PR, 24 de abril de 2009.

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal da Lapa/PR
Sra. Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Sirvo-me do presente para solicitar que seja anexado o Ofício nº 214/2009 (referente ao Projeto de Lei nº 014/2009) que acompanha este, como substituto ao anteriormente encaminhado, por conter dados com correção.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULO C. F. FURIATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 377/2009
Data: 30/04/09 11:28
Responsável: INE

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa-Pr. 14 de Abril de 2009.

Oficio nº 214/2009

Assunto: Referente ao Projeto de Lei nº 014/2009

Senhora Presidente:

Conforme solicitação das Comissões de **Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Fiscalização** referente ao projeto de Lei sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Termo de Confissão de Divida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, informamos o seguinte:

1- O valor da divida importa em R$ 742.541,40 (setecentos e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

2- A origem da divida é a compensação tributária do PASEP referente ao período de 2003 e 2004 , não homologada pela Receita Federal. O pedido de compensação foi feito por orientação da Associação dos Municípios do Paraná.

3- O parcelamento foi feito em 60(sessenta) meses e o valor de cada parcela é de R$ 12.375,69(doze mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

4- A respeito da prestação de contas ao Tribunal será informado no exercício de 2009 a inscrição do valor na Divida Fundada.

Na certeza de ter sido repassado as informações necessárias, aproveito o ensejo para renovar meus protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 16

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 038/2009

Ref. Projeto de Lei nº 14/2009
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e parcelamento de débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e da outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e parcelamento de débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e da outras providencias.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que a presente divida refere-se à compensação tributária realizada nos anos de 2003 e 2004.

Explica ainda, que pelo fato de que a Receita Federal não homologou as compensações efetuadas, necessário se faz o pagamento dos valores pagos a menor durante o período de compensação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

muito embora os processos ainda estejam em fase de discussão administrativa.

Por analógica aplicada ao caso concreto, temos que o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal diz que:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
>
> (...)
>
> **XXV –** celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em celebrar o presente termo, não havendo, portanto, qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

11 de maio de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 14/2009

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e parcelamento de débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e da outras providencias.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que a presente divida refere-se à compensação tributária realizada nos anos de 2003 e 2004.

Explica ainda, que pelo fato de que a Receita Federal não homologou as compensações efetuadas, necessário se faz o pagamento dos valores pagos a menor durante o período de compensação, muito embora os processos ainda estejam em fase de discussão administrativa.

Que, esta Comissão solicitou informações ao Executivo Municipal, sendo que este respondeu-as no sentido de que o valor da divida importa em R$ 742.541,40 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos e que este valor será

LAPA - PR
FLS. Nº 19

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

parcelado em 60 (sessenta) meses com parcelas no valor de R$ 12.375,69 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos e, por fim, que à respeito da prestação de contas ao Tribunal este será informado no exercício de 2009 a inscrição do valor na divida fundada.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas, não havendo nenhum óbice de ordem financeira-economica, sendo que esta Comissão é favorável ao referido Projeto, ainda mais por considerar que o Executivo é responsável por este pagamento.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 11 de maio de 2009.

João Carlos Leonardi Filho
Relator

Élio Narlok Wesolowski
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 20

PROJETO DE LEI Nº 043/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Divida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Confissão de Divida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP.

Art.2º - Os valores correspondentes do débito com o PASEP, assim como sua origem, serão discriminados no Termo de Confissão de Divida e no contrato de Parcelamento.

Art.3º - Para garantir o respectivo adimplemento das parcelas, será utilizado a Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, debitados em conta corrente do FPM.

Art.4º - A dotação utilizada para despesas com Parcelamento de Débitos com PASEP, ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
0501 – Gabinete do Secretário
28.843.0000.0.001 – Serviços da Divida
4.6.90.71.00.00.00.00.1000 – Principal da Divida Contratual Resgatado.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de maio de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2322, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente à débitos do PASEP.

Art.2º - Os valores correspondentes do débito com o PASEP, assim como sua origem, serão discriminados no Termo de Confissão de Dívida e no contrato de Parcelamento.

Art. 3º - Para garantir o respectivo adimplemento das parcelas será utilizado a Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, debitados em conta corrente do FPM.

Art. 4º - A dotação utilizada para despesa com Parcelamento de Débitos com PASEP, ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
0501 – Gabinete do Secretário
28.843.0000.0.0001 – Serviços da Dívida
4.6.90.71.00.00.00.00.1000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Maio de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal